



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 13/2024

AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

Trata-se de proposição do vereador Sergio Camilo Gomes, que **Dispõe sobre o uso de aparelhos eletrônicos de telefonia celular e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos da rede municipal de ensino do Município de Cariacica.**

A proposta em epigrafe veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

Em sua Justificativa, o autor deslumbra, que a proposta em epigrafe, é atenuar as distrações geradas pela utilização excessiva dos equipamentos eletrônicos, principalmente dos aparelhos eletrônicos de telefonia nas salas de aula, fomentando uma maior concentração dos alunos no processo de aprendizagem assim como uma maior socialização escolar.

Na mesma toada, o aludido Projeto visa preservar a essência do ambiente pedagógico evitando que a falta de controle no uso dos aparelhos eletrônicos provoque a desconcentração dos alunos prejudicando o desenvolvimento escolar.

Seguindo no mesmo patamar, é avultoso salientar, que a escola exerce um papel essencial na introdução dos alunos à sociedade e diante disso, o uso constante de aparelho eletrônico de telefonia obstaculiza o desenvolvimento social dos jovens e a capacidade de eles socializar sem.

Porém, em forma de adequar a Redação do Desígnio em destaque, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, em consonância com o artigo 75 da Resolução 378/91, apresenta Emenda Modificativa, a Ementa, e a ao artigo 1º, que passam a regerem com as seguintes redações:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos eletrônicos de telefonia celular e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos da rede privada de ensino, no âmbito do Município de Cariacica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 1º - Fica proibida a utilização de aparelhos eletrônicos de telefonia e outros dispositivos eletrônicos por alunos nas dependências das unidades escolares da rede privada de ensino, existentes no âmbito do Município de Cariacica.

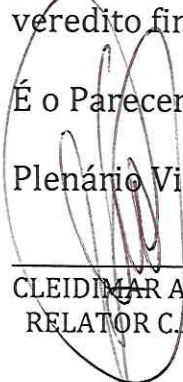
No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

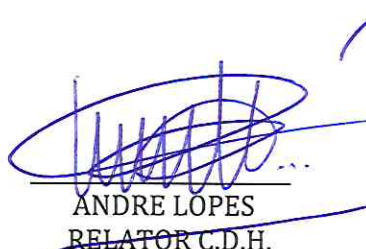
A medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas como descreve a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento do Desígnio em epigrafe, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da matéria em destaque, entendendo assim não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método**, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

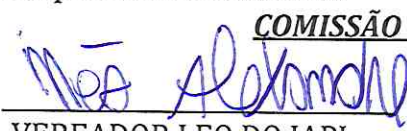
É o Parecer

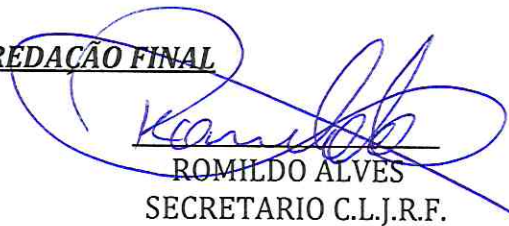
Plenário Vicente Santório, em 03 de junho de 2024.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.


ANDRE LOPES
RELATOR C.D.H.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância os Presidentes e o Secretários concordando com os respectivos Relatores.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO
EDGAR DO ESPORTE
PRESIDENTE C.E.S.T.

SARGENTO NUNES
SECRETARIO C.E.S.T.

